

**REGULAMENTO (CE) N.º 1753/2006 DA COMISSÃO****de 28 de Novembro de 2006****que altera o Regulamento (CE) n.º 669/97 do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para certos peixes e produtos da pesca originários das ilhas Faroé e à definição de determinadas regras de correcção e de adaptação das referidas medidas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1983/95**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 669/97 do Conselho, de 14 de Abril de 1997, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para certos peixes e produtos da pesca originários das ilhas Faroé e à definição de determinadas regras de correcção e de adaptação das referidas medidas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1983/95 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 1, alínea b), do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão n.º 1/2006 do Comité Misto CE-Dinamarca/Ilhas Faroé <sup>(2)</sup>, de 13 de Julho de 2006, alterou o quadro II do anexo ao protocolo n.º 1 do Acordo entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Regional das Ilhas Faroé, por outro, elevando de 3 000 para 4 000 toneladas o contingente pautal anual de camarões e lagostins, preparados e conservados. Esta decisão produziu efeitos em 1 de Setembro de 2006.
- (2) O volume do contingente pautal anual relativo aos camarões e lagostins, que figura no anexo do Regulamento (CE) n.º 669/97 com o número de ordem 09.0679, deve ser alterado a fim de ter em conta o referido aumento.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do Regulamento (CE) n.º 669/97 é alterado do seguinte modo:

No quadro, o volume «3 000», constante da sexta coluna, do contingente pautal anual com o número de ordem 09.0679, relativo aos camarões e lagostins, preparados e conservados, é substituído por «4 000».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Setembro de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Novembro de 2006.

Pela Comissão  
László KOVÁCS  
Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 101 de 18.4.1997, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 31/2002 da Comissão (JO L 6 de 10.1.2002, p. 36).

<sup>(2)</sup> JO L 221 de 12.8.2006, p. 15.